



CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no dia 04/04/2025.

Maria Sueli B. Peron
Secretária

- RESOLUÇÃO Nº 017/2025-PPB -

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/04/2025. (Art.95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Aprova alteração da pontuação-tabela 2, para Concessão, Renovação e Cancelamento de Bolsas de Mestrado e Doutorado em Bioenergia e Revoga a Resolução nº 018/24-PPB.

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioenergia em reunião realizada em 03/04/2025 – Ed. nº 001/2025-PPB.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas fornecidas por agências de fomento ao programa, conforme segue.

Art. 2º - A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPB) da Universidade Estadual de Maringá será executada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PPB de acordo com os critérios de avaliação do desempenho global dos alunos de Mestrado deste Programa.

Art. 3º - Os requisitos para concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado do PPB / UEM;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPB;
- III. quando possuir vínculo empregatício, informar ao programa, solicitar anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

Art. 4º - Para participar do processo os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PPB, de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

Parágrafo único: para ser considerado apto à concessão de bolsas, com exceção dos alunos ingressantes, o aluno deverá ter coeficiente de rendimento mínimo nas disciplinas cursadas de 1,75. .../



Art. 5º - Os inscritos serão classificados em três grupos, em ordem de prioridade: alunos que não possuem vínculo empregatício, alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outras áreas de atuação.

Art. 6º - Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Mestrado ou Doutorado em Bioenergia, candidatos à concessão de bolsa, serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) A classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A ;
- (b) A nota obtida pelo aluno no Currículo – CV_A ;
- (c) O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A ;
- (d) Estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A ;

Art. 7º - A **classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A** é a reclassificação CL do aluno no processo de seleção ao Mestrado, definida conforme normas do PPB, após sua matrícula, desprezando-se os candidatos que não efetivaram a matrícula e será comparada com a CL_M que é a maior classificação obtida em relação às demais classificações conforme Tabela 1 anexa a este edital.

Art. 8º - A **nota obtida pelo aluno no Currículo – CVA** é o nota do aluno no Currículo Lattes apresentado e pontuado, definido conforme normas do PPB e será comparado com o CVM que é o maior CVA obtido pelos alunos concorrentes a bolsa.

Art. 9º - O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CRA** é o Coeficiente de rendimento do aluno nas disciplinas obrigatórias e eletivas, constante do Histórico Escolar de mestrado, excluindo-se as disciplinas de Dissertação, Estágio em Docência e Seminários de Mestrado, e será comparado com o CRM que é o maior CR obtido por todos os alunos regulares do PPB concorrentes a bolsa.

Art. 10 - O **estágio em que se encontra o aluno no curso – ESA** é o estágio ES em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, o valor de ESA será dividido por 3,0 (três) que corresponde ao estágio dos alunos em dissertação conforme Tabela 2 em anexo (valor 1,0: alunos ingressante; valor 2,0: alunos de primeiro e segundo semestre cursando disciplinas; valor 3,0: alunos no terceiro semestre em diante).

Art. 11 - Os alunos não aprovados em disciplinas obrigatórias não terão computados os créditos realizados no Programa, até lograrem aprovação, para fins de classificação para concessão de bolsas.

Art. 12 - A pontuação final **PFA** de cada aluno é obtida pela soma:

$$PF_A = (CL_A/CL_M) \times 10 \times \text{Peso1} + (CV_A/CV_M) \times 10 \times \text{Peso2} \\ + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso3} + (ES_A/3) \times 10 \times \text{Peso4}$$

Art. 13 - A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados prioritariamente em: sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.



.../

-3-

Parágrafo único: A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada com a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Art. 14 - O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos PF_A iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso.

Art. 15 - A concessão de bolsa e a renovação a cada 12 meses, até atingir o limite de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, ocorrerá se o bolsista atender às seguintes condições:

- I. ter desempenho satisfatório, a ser avaliado mediante análise do Relatório das disciplinas Dissertação I, II, III ou IV (mestrado), Tese I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII (doutorado);
- II. participar dos eventos do PPGB com e sem apresentação de trabalhos, e/ou apresentar trabalhos submetidos ou publicados em periódicos;
- III. manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa e participar obrigatoriamente dos seminários das disciplinas Seminários I e II (mestrado) ou III e IV (doutorado);
- IV. não reprovar em disciplina em que esteja matriculado;
- V. não estar em período de prorrogação de prazo;
- VI. não ter recebido bolsa em períodos anteriores de mestrado ou doutorado.

Art. 16 - A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Não realizar a apresentação de seminários nas disciplinas de Seminários I e II dentro do prazo estipulado pelo docente responsável.
- II. Não entregar os relatórios das disciplinas de Dissertação I, II, III e IV dentro do prazo estipulado pelo docente responsável.
- III. Ter defendido a dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante a banca examinadora.
- IV. Ter sido desligado do Curso de mestrado do PPB.
- V. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PPB enquanto aluno regular do programa.
- VI. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no curso de Mestrado do PPB.
- VII. Não realizar estágio na docência dentro do período estabelecido no regulamento do PPB.

Art. 17 - Os casos omissos na presente resolução são resolvidos pelo Conselho acadêmico do PPB.



Art. 18 - Fica revogada a Resolução 018/2024-PPB.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de abril de 2025.

Prof. Dr. Daniel Tait Vareschini,
Coordenador do PPB/UEM.



ANEXO – RES. N° 017/2025-PPB

Tabela 1: Pontos relativos à **classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A**

CLASSIFICAÇÃO DENTRE OS ALUNOS INGRESSANTES MATRICULADOS	PONTOS - CL
Do 1º ao 3º colocado	3,0
Do 4º ao 6º colocado	2,5
Do 7º ao 9º colocado	2,0
Do 10º ao 12º colocado	1,5
Após o 12º colocado	1,0

Tabela 2: Pesos para o cálculo de **PF_A**:

ESTÁGIOS DOS ALUNOS AVALIADOS (ES)	PESO DOS ITENS AVALIADOS			
	PESO 1 Para a CL _A	PESO 2 Para o CV _A	PESO 3 Para o CR _A	PESO 4 Para o ES _A
1. Alunos ingressantes	0,35	0,20	0	0,10
2. Alunos que cursaram apenas disciplinas	0,10	0,20	0,70	0,10
3. Alunos em dissertação	0,10	0,20	0,40	0,40